

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, denominado "Conselho", bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

CAPÍTULO II – MISSÃO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da CAIXA e maximizar os resultados e o desenvolvimento sustentável da CAIXA como instituição financeira pública.

Parágrafo único. O Conselho exerce o papel de guardião do propósito, da visão, dos valores, do objeto social e dos objetivos estratégicos da CAIXA e de seu sistema de governança, zelando pelo seu aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO

Art. 3º O Conselho é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CAIXA e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Art. 4º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da CAIXA e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes e objetivos empresariais:

I - zelar pelos interesses do cliente e da sociedade, sem perder de vista as demais partes interessadas;

II - zelar pela perenidade da CAIXA, dentro de uma perspectiva de médio e longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore, no mínimo, considerações de ordem administrativa, econômica, financeira, social, ambiental, climática e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

- III - adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- IV - formular diretrizes para a gestão da CAIXA e de suas empresas do Conglomerado, que serão refletidas no orçamento anual;
- V - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pelo Conselho Diretor, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VI - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da CAIXA sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do Conselho, a escolha de seu Presidente e seu substituto e as regras para conselheiros independentes estão estabelecidas no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

§ 1º O representante dos empregados no Conselho será escolhido pelo voto direto dos empregados ativos da Empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CAIXA, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2º O Conselho fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CAIXA.

SEÇÃO II – ELEIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 6º A forma de eleição e o prazo de gestão dos membros do Conselho são estabelecidos no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

§ 1º As regras de vacância e substituição no curso da gestão de conselheiro estão estabelecidas no Estatuto Social da CAIXA.

§ 2º A renúncia de um conselheiro torna-se eficaz perante a CAIXA a partir do momento de sua apresentação, formal e escrita, ao Conselho, que registrará em ata sua solicitação, declarando a vacância do cargo.

SEÇÃO III – INVESTIDURA

Art. 7º A investidura dos membros do Conselho está estabelecida no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

Art. 8º No encerramento da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho, compete à Secretaria Geral contatar o conselheiro eleito, proceder com a respectiva ata e informar os trâmites para a investidura.

Parágrafo único. Caberá ao conselheiro eleito a entrega dos documentos necessários para a investidura, que ainda não tenham sido enviados à CAIXA durante a fase de análise de elegibilidade.

Art. 9º O termo de posse será firmado perante a CAIXA, conforme previsão no Estatuto Social da CAIXA e na lei.

Parágrafo único. Caso o termo não seja assinado nos 30 (trinta) dias consecutivos à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo mediante justificativa aceita pelo Conselho.

Art. 10. No ato da posse, o conselheiro deverá receber, pela área de Governança, com apoio da Secretaria Geral, sem prejuízo de outros definidos pelo Conselho ou seu Presidente, os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social da CAIXA;
- II - Código de Conduta;
- III - Código de Ética;
- IV - Estratégia Corporativa do Conglomerado CAIXA;
- V - modelo de Governança Corporativa da CAIXA;

- VI - últimas demonstrações financeiras publicadas, assim como respectivo parecer dos auditores independentes;
- VII - políticas do Conglomerado CAIXA, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII - Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- IX - Declaração de Appetite a Riscos da CAIXA;
- X - Relatório de rating do Banco Central do Brasil, referente ao último exercício;
- XI - Relatório do Processo Interno da Adequação de Capital (ICAAP - Internal Capital Adequacy Assessment Process);
- XII - atas de reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretor dos 12 (doze) meses anteriores à posse;
- XIII - Programa de Integridade da CAIXA;
- XIV - arquitetura organizacional do Conglomerado CAIXA;
- XV - Relatório de Controles Internos da CAIXA do último semestre;
- XVI - Relatório semestral de Ouvidoria;
- XVII - Relatório CAIXA sobre tratamento de denúncias do último semestre;
- XVIII - instruções para acesso aos sistemas e recursos eletrônicos disponíveis na CAIXA;
- XIX - este Regimento Interno, assim como os regimentos dos comitês de assessoramento ao Conselho; e

XX - quaisquer outros documentos relevantes, conforme determinação do Presidente do Conselho.

Art. 11. No processo de educação continuada, descrito nos artigos 13 e 14 deste Regimento, a CAIXA, por meio da área de Gestão de Pessoas, com suporte da Secretaria Geral, oferecerá ao novo conselheiro processo de integração, incluindo:

I - reuniões, palestras e apresentações de cada Vice-Presidência, observados os princípios de boafé e economicidade do processo, sobretudo no que tange ao tempo disponibilizado pelos executivos, sendo que:

a) as reuniões serão, preferencialmente, realizadas para grupos de conselheiros, com a participação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo(s) tema(s) definido(s) pelo(s) conselheiro(s); e

b) palestras a respeito dos negócios e temas relevantes para a CAIXA, a exemplo de crédito comercial, crédito imobiliário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), saneamento e infraestrutura, gestão de ativos de terceiros, relações com investidores, novos negócios, mercado de capitais, agronegócio, serviços bancários, segurança da informação, segurança empresarial, gerenciamento de riscos e de capital, Governo e recursos públicos, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias estratégicas, responsabilidade social, ambiental e climática e sustentabilidade, assim como regulações advindas do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), além dos temas dispostos em lei;

II - outras iniciativas, mediante solicitação do(s) conselheiro(s), com vistas ao adequado conhecimento das operações da CAIXA.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS

Art. 12. Além das competências definidas no Estatuto Social da CAIXA, na legislação e nas normas em vigor, compete ao Conselho:

I - avaliar o atendimento pelas áreas responsáveis, em relação às recomendações e providências dos relatórios das auditorias interna, externa e do Comitê de Auditoria, conforme apresentação técnica das referidas áreas;

II - aprovar:

- a) alterações estatutárias, previamente à Assembleia Geral;
 - b) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas pela Ouvidoria; e
 - c) regulamento da atividade de Auditoria Interna da CAIXA, nos termos da legislação vigente;
- III - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;
- IV - submeter a indicação do Corregedor à prévia aprovação da Controladoria-Geral da União, observada a legislação pertinente;
- V - designar o Ouvidor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente;
- VI - destituir o Ouvidor a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social da CAIXA, perda do vínculo funcional, conduta incompatível com o Código de Ética da Empresa ou caso não apresente o desempenho acordado com a Administração.

§ 1º O poder de fiscalização dos conselheiros poderá ser exercido isoladamente, sendo certo de que terão acesso aos livros e papéis da CAIXA, e poderão requisitar aos membros da Diretoria Executiva as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho.

§ 3º O Conselho, a fim de exercer o seu poder estatutário de fiscalização dos atos de gestão, poderá determinar a realização de auditorias

administrativaoperacionais ou a prestação de contas na CAIXA, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instrução das matérias sujeitas a sua deliberação.

§ 4º O Conselho realizará anualmente autoavaliação de desempenho, sob supervisão do Presidente do Conselho, deliberando sobre a forma de divulgação dos seus resultados juntamente ao Relatório Anual.

§ 5º O poder fiscalizatório que dispõe o § 1º deverá ser exercido no interesse da CAIXA, evitando-se situações de excesso de carga de trabalho sobre a Diretoria Executiva.

§ 6º O Conselho reunir-se-á com o Diretor Executivo responsável pela condução da área de integridade, conforme a periodicidade que for definida ou sempre que for solicitado pelo referido Colegiado.

CAPÍTULO VI – PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DE CERTIFICAÇÃO

Art. 13. Os membros do Conselho deverão participar de programas de capacitação e de certificação de conselheiros, assistidos pela área de pessoas, com vistas ao aprimoramento contínuo da respectiva atuação, conforme disposto no Estatuto Social da CAIXA.

Art. 14. Os programas de capacitação e de certificação de conselheiros devem estar previstos em manual de educação continuada de conselheiros da CAIXA, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII – DEVERES

Art. 15. Os deveres e responsabilidades do conselheiro são aqueles emanados da lei e do Estatuto Social da CAIXA.

§ 1º O conselheiro deverá comparecer às reuniões com regularidade, na forma prevista no Estatuto Social da CAIXA e neste Regimento Interno, e devidamente preparado em relação às matérias da ordem do dia.

§ 2º Todos os conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

§ 3º O conselheiro deverá participar de comitês de assessoramento ao Colegiado, conforme indicação do Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Além das competências definidas no Estatuto Social da CAIXA, na legislação e nas normas em vigor, compete ao Presidente do Conselho:

- I - decidir, ad referendum do Conselho, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- II - solicitar ao Ministro de Estado da Fazenda a indicação de novo conselheiro, no caso de renúncia, perda de cargo ou vacância, exceto o Presidente da CAIXA e o conselheiro representante dos empregados;
- III - propor ao Conselho o calendário anual de reuniões do Colegiado para o exercício seguinte e respectivo plano anual de trabalho, na última reunião ordinária do exercício vigente;
- IV - determinar, com auxílio da Secretaria Geral e em consulta ao Presidente da CAIXA, a pauta das reuniões do Conselho; e
- V - submeter ao Conselho proposta orçamentária para o próprio órgão, assim como para os comitês de assessoramento e para a Auditoria Interna, mediante proposta destes.

CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por seu substituto, escolhido na forma do Estatuto Social da CAIXA.

Art. 18. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este manter-se-á em funcionamento, desde que respeitado o quórum mínimo para instalação.

CAPÍTULO X – FUNCIONAMENTO

Reuniões

Art. 19. O Conselho será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 20. As reuniões podem ser realizadas da seguinte maneira:

I - presencial: é aquela em que os membros participam presencialmente nas instalações da CAIXA;

II - virtual: é aquela em que os membros participam por via eletrônica, tais como telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e

III - eletrônica: é aquela na qual os conselheiros manifestam-se por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 1º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 2º O membro do Conselho, na hipótese do § 1º, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e devidamente incorporado à ata da referida reunião.

Reuniões Ordinárias

Art. 21. As reuniões ordinárias são obrigatórias e devem ser realizadas em dia e hora previamente definidos.

Art. 22. A periodicidade da reunião ordinária está estabelecida no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

Art. 23. As reuniões ordinárias terão, preferencialmente, o seguinte formato:

- I - reporte do Presidente da CAIXA sobre os acontecimentos relevantes desde a reunião ordinária anterior;
- II - reporte dos comitês de assessoramento ao Conselho;
- III - matérias para deliberação; IV - matérias para conhecimento; e V - sessão executiva.

Reuniões Extraordinárias

Art. 24. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias.

Art. 25. As reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho poderão ser realizadas em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ou a qualquer tempo, por decisão do Presidente do Conselho.

Sessão Executiva

Art. 26. A sessão executiva é definida como aquela da qual participam exclusivamente os membros do Conselho, observadas as disposições constantes no Estatuto Social da CAIXA.

§ 1º A sessão executiva poderá ter duas partes, a primeira com a presença do Presidente da CAIXA e a segunda sem a sua participação.

§ 2º Finda a sessão executiva, o Presidente do Conselho determinará à Secretaria Geral os eventuais registros em ata a serem feitos, relativos à referida sessão.

Convocação

Art. 27. As reuniões serão convocadas por correspondência eletrônica, ou por meio de sistema corporativo, enviada a cada conselheiro.

Parágrafo único. A convocação deve ser acompanhada da pauta e da documentação necessária, dela devendo constar, no mínimo:

- I - data, horário do início e término;
- II - local; e
- III - assuntos da ordem do dia da reunião.

Programação Anual

Art. 28. O Conselho deverá apreciar, na última reunião ordinária do exercício corrente, a programação anual das pautas permanentes, incluindo, no mínimo:

- I - calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte, observadas as disposições legais; e
- II - orçamento anual do Conselho, proposto pelo seu Presidente, e de seus comitês de assessoramento e da Auditoria Interna, mediante proposta destes, observados os prazos previstos em lei para a programação orçamentária da CAIXA.

Pauta

Art. 29. As matérias submetidas à apreciação do Conselho devem ser pautadas, de acordo com as normas de funcionamento dos órgãos estatutários colegiados da CAIXA, exigindo-se, no mínimo:

- I - apresentação;
- II - Nota ou Parecer Jurídico;
- III - Resumo Executivo;
- IV - decisão do Conselho Diretor, quando for o caso;
- V - parecer dos comitês de assessoramento competentes, quando cabível, os quais poderão ser disponibilizados mediante relato do Presidente do Comitê na reunião; e VI - manifestações de áreas técnicas, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando a Nota ou Parecer Jurídico ou a manifestação de área técnica se posicionar contrariamente à proposta de deliberação ou opor ressalvas, deverão restar consignadas na Proposição as razões para manutenção da proposta original ou se foram cumpridas as ressalvas assinaladas, conforme o caso.

Art. 30. As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas por meio dos resumos executivos e documentos complementares.

Art. 31. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas pela Secretaria Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Todos os documentos e/ou arquivos decorrentes das reuniões devem ser devidamente classificados e tramitados com o uso de recursos compatíveis com o grau de classificação das informações regulamentadas pela área de segurança da informação.

Art. 32. O material apresentado deve ser suficiente, conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho.

Parágrafo único. Caso determinada matéria não venha a ser adequadamente instruída pela unidade proponente, o assunto é passível, a exclusivo critério do Presidente do Conselho, e/ou do próprio Colegiado, de: (i) não ser incluído ou ser retirado de pauta; ou (ii) não ser aprovado em razão de insuficiência de elementos para deliberação.

Art. 33. O Conselho deverá programar pauta específica, conforme periodicidade definida pelo Conselho, para:

I - avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório deste Colegiado;

II - avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos comitês a ele vinculados; e

III - avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico e ao acompanhamento da gestão da CAIXA e de seus membros.

Art. 34. Se houver a presença de 100% (cem por cento) do número de conselheiros em reunião presencial, qualquer conselheiro poderá propor a inclusão de novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho submeter a proposta de inclusão à decisão dos demais conselheiros.

Parágrafo único. A inclusão de novo assunto na pauta somente poderá ser acatada se houver unanimidade entre os membros presentes à reunião.

Art. 35. Qualquer membro do Conselho tem a prerrogativa de solicitar ao Presidente do Colegiado a inclusão de itens na pauta de reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante pedido justificado enviado pelo menos 03 (três) dias antes da reunião.

Parágrafo único. Caso o envio da documentação necessária extrapole o prazo previsto no caput, em caráter de exceção e mediante autorização prévia do Presidente do Conselho, a Secretaria Geral envidará esforços para informar aos conselheiros sobre o envio e a justificativa apresentada para a intempestividade.

Art. 36. Os pedidos de inclusão de itens na pauta subscritos pela maioria absoluta do número de conselheiros não podem ser negados pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. Caso o Presidente do Conselho não acolha o pedido, na forma do art. 36, os conselheiros solicitantes ou o Presidente da CAIXA poderão convocar diretamente a reunião, obedecidos os prazos para reuniões ordinárias.

Art. 38. As reuniões eletrônicas terão prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis entre a abertura e o fechamento, ainda que ocorra em votação aberta, salvo se na divulgação for estabelecido prazo diferente.

Parágrafo único. O prazo de votação será postergado pelo Presidente do Conselho por até 24 (vinte e quatro) horas, caso haja manifestação desfavorável, ou com condicionantes ou com ressalvas.

Art. 39. As sugestões dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quando da apresentação de determinada matéria, deverão ser formalizadas pelos presidentes dos comitês.

Quórum de instalação

Art. 40. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Quórum de deliberação

Art. 41. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º São legitimados a submeter propostas para deliberação do Conselho de Administração, observado o estabelecido no Regimento Interno do Conselho:

- I - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF;
- II - os titulares máximos das áreas vinculadas diretamente ao Conselho de Administração juntamente com a unidade hierarquicamente inferior; e
- III - os dirigentes responsáveis pelas áreas de Controles Internos, Conformidade e de Gerenciamento de Riscos, quando houver previsão legal ou estatutária de que a proposta deva ser submetida diretamente ao Conselho de Administração.

Secretaria Geral

Art. 42. A Secretaria Geral terá as seguintes atribuições:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros, e submetê-la ao Presidente do Conselho, para posterior autorização de sua divulgação;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV - arquivar, nos termos da lei, do Estatuto Social da CAIXA e deste Regimento, as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no site oficial da CAIXA, no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

Art. 43. O Secretário Geral poderá emitir extratos e certidões das atas do Colegiado, certificando as decisões do Conselho perante juntas comerciais e terceiros.

Art. 44. Compete ao Secretário Geral a emissão de resoluções e destaques de atas, quando aplicável, e encaminhamento às unidades interessadas para as providências que couberem.

Art. 45. O Secretário Geral poderá estar acompanhado nas reuniões por empregados lotados na Secretaria Geral, que comporão sua equipe de apoio.

Presença de Terceiros

Art. 46. Quando houver necessidade, o Conselho convidará os membros dos seus comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências, assim como executivos e empregados da CAIXA, ou mesmo

convidados externos, para matérias específicas, mediante assinatura de termo de confidencialidade.

Parágrafo único. O Dirigente responsável pela área de Governança e Estratégia da CAIXA participará das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

Art. 47. Ao menos um membro do Comitê de Auditoria, o Diretor Executivo da Auditoria e o Diretor Jurídico ou seu substituto participarão de todas as reuniões do Conselho, sem direito a voto, salvo dispensa ou determinação contrária do próprio Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese do Presidente do Comitê de Auditoria estar presente, como membro do Conselho, na reunião, fica dispensada a participação obrigatória de qualquer outro membro do Comitê de Auditoria.

Discussão, Deliberação e Atas

Art. 48. Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vistas, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos conselheiros, que deliberarão por maioria.

§ 1º Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do conselheiro deverá ser emitido.

§ 2º O prazo de vistas poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente do Colegiado, ou de um conselheiro interessado.

Art. 49. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 50. Nas deliberações colegiadas do Conselho, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 51. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 52. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias assim o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro, ou por iniciativa do próprio Presidente, desde que aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 53. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no livro de atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 2º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações das reuniões de que trata o caput será assegurado a todos no Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 54. A Secretaria Geral deverá disponibilizar a minuta de ata ao Presidente do Conselho, em até 48 (quarenta e oito horas) úteis do final da reunião.

§ 1º Uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho, a minuta de ata deverá ser encaminhada aos demais conselheiros, para contribuições adicionais.

§ 2º As contribuições deverão, na medida do possível, ser acolhidas, cabendo ao Presidente do Conselho deliberar sobre eventuais divergências.

§ 3º As Atas deverão ser objetos de aprovação formal e assinadas por todos os Conselheiros participantes da reunião na primeira reunião presencial seguinte.

CAPÍTULO XI – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 55. As matérias levadas à apreciação do Colegiado e decisões decorrentes terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros e aos participantes das reuniões.

Art. 56. Compete à Secretaria Geral auxiliar os conselheiros acerca da classificação de confidencialidade de informações utilizadas pela CAIXA, conforme normas internas vigentes.

Art. 57. O Presidente do Conselho tem a prerrogativa de determinar quem participará da reunião como convidado externo, sem direito a voto, exceto quando deliberado pelo próprio Conselho, bem como poderá exigir eventual remoção de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, durante a reunião.

CAPÍTULO XII – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 58. Nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o Colegiado deliberar sobre a questão conforme este Regimento e legislação aplicável.

Art. 59. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no Estatuto Social da CAIXA e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CAIXA, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

Art. 60. Ao menos uma vez por ano, será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CAIXA, para aprovação do Plano Anual de Atividades

de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.

CAPÍTULO XIII – VACÂNCIA

Art. 61. Perderá o cargo o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO DIRETOR

Art. 62. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e do Conselho Diretor, as dúvidas e solicitações de informações deverão ser enviadas à Secretaria Geral, com acompanhamento do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO XV – COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ESPECIALIZADOS)

Art. 63. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir comitês específicos de assessoramento, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A composição, competências e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições do Estatuto Social da CAIXA e aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO XVI – INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 64. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XVII – REMUNERAÇÃO

Art. 65. A remuneração dos membros do Conselho será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

CAPÍTULO XVIII – ORÇAMENTO

Art. 66. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a CAIXA, bem como as necessárias ao comparecimento de conselheiros às reuniões, despesas com locomoção e eventuais custos do processo de capacitação para atuação na CAIXA.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.